



PROJETO DE LEI Nº _____ 14_/2007.

Dispõe sobre a correção dos subsídios do Prefeito municipal e do Vice-prefeito, bem como os dos diretores de departamentos e a remuneração de todos os cargos pertencentes ao quadro de servidores estatutários e celetistas do município de porecatu e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Ficam corrigidos em 4,30% (quatro vírgula trinta por cento) os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, bem como os dos Diretores de Departamentos, fixados através da Lei nº 1144/2004, e a remuneração de todos os cargos pertencentes ao quadro de servidores públicos estatutários e celetistas do Município de Porecatu, inclusive os proventos dos inativos e pensionistas do Executivo e Legislativo, retroativamente a partir de 1º de junho de 2007, correspondentes ao IPC/FIPE de julho/2006 a maio/2007.

Artigo 2º - Os subsídios, após a aplicação da correção referida no Artigo 1º, ficam assim distribuídos:

SUBSÍDIO	VALOR EM R\$
PREFEITO MUNICIPAL	7.052,71
VICE-PREFEITO	2.034,43
DIRETORES DE DEPARTAMENTOS	2.007,31

Artigo 3º - As tabelas referentes à Lei Municipal nº 548, as estabelecidas pela Lei Municipal nº 549, ambas de 14 de julho de 1981, e suas alterações, as editadas pela Lei Municipal nº 1050, de 14 de setembro de 2001 e as constantes para o pessoal suplementar regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T. serão alteradas por decreto do Executivo Municipal, dentro do reajuste autorizado pelo artigo anterior desta Lei.

Artigo 4º - O subsídio dos membros do Conselho Tutelar indicado no *caput* do artigo 43 da Lei Municipal nº 1047, de 14 de dezembro de



2001, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, passa ser de R\$ 476,33 (quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos).

Artigo 5º - A gratificação estabelecida nos incisos I e II do artigo 15 da Lei Municipal nº 1259, de 04 de maio de 2007, passarão a vigorar respectivamente com os seguintes valores: R\$ 1.251,60 (um mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos) e R\$ 834,40 (oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

Artigo 6º - Os recursos para atendimento dos encargos desta Lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e sete (11.06.2007).

Dario Di Migueli Lunardelli
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhores Membros do Legislativo Municipal:

Encaminhamos à superior apreciação dos Eméritos Vereadores, o incluso Projeto de Lei que corrige os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, bem como os dos Diretores de Departamentos e a remuneração de todos os cargos pertencentes ao quadro de servidores estatutários e celetistas públicos do Município de Porecatu, inclusive os proventos dos inativos e pensionistas do Executivo e Legislativo em 4,30% (quatro vírgula trinta por cento), que é o índice acumulado do IPC/FIPE entre julho/2006 a maio/2007.

Embora o momento difícil pelo qual esteja passando o Município no que tange a sua situação econômica, a correção proposta se faz em atendimento a preocupação principal deste Executivo que é a de, na medida do possível, melhorar a remuneração dos servidores municipais.

Ressaltamos que a correção está prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Diante das razões expostas, tenho certeza que Vossas Excelências se mostrarão sensíveis e aprovarão a matéria, transformando-a em lei.

Reiterando à Vossas Excelências minha sincera admiração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Dario Di Migueli Lunardelli
Prefeito Municipal